

**REGULAMENTO (CE) N.º 506/2009 DA COMISSÃO****de 15 de Junho de 2009****relativo à inscrição de uma denominação no registo das especialidades tradicionais garantidas  
[Olej rydzowy (ETG)]**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do referido regulamento, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(2)</sup> o pedido de registo da denominação «Olej rydzowy», apresentado pela Polónia.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006, deve proceder-se ao registo da denominação.

- (3) A protecção referida no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 não foi solicitada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 2009.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 244 de 25.9.2008, p. 27.

## ANEXO

Produtos do anexo I do Tratado CE destinados à alimentação humana:

**Classe 1.5. Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)**

Olej rydzowy (ETG)